

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 037/2021**

Súmula: Dispõe sobre regras para o cadastro de produtores rurais que apresentam documentação insuficiente para a elaboração do Cadastro de Produtor Rural “CAD-PRO”, junto ao SPR – Sistema Produtor Rural acessado através da SEFANET, conforme a Norma de Procedimento Fiscal nº 031/2015 e Nota Técnica Conjunta nº 01/2021 do Ministério Público do Estado do Paraná.

**O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

**CONSIDERANDO** a existência de propriedades rurais de pequenos produtores, não matriculadas, ante a ausência de documentação necessária para tal ato, impedindo o produtor de ingressar ao programa CAD-PRO, e como consequência dificultar e /ou impossibilitar a comercialização devidamente regulamentada de sua produção;

**CONSIDERANDO** que a pessoa está produzindo uma atividade agropecuária e dando uma função social àquela área rural;

**CONSIDERANDO** haver a possibilidade de identificar as referidas propriedades, seus confrontantes, sua produção e o tempo de ocupação da área;

**CONSIDERANDO** o fator socioeconômico e a necessidade de regulamentar todas as operações realizadas de forma documentada, afastando os produtores da informalidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste, os procedimentos e medidas para a elaboração do Cadastro dos produtores:

**DECRETA:**

Art. 1º As normas previstas neste Decreto aplicam-se às pequenas propriedades rurais, com documentações, incompletas ou inexistentes, desde que certificada e comprovada pela comissão de cadastro a forma da ocupação do imóvel rural;

Art. 2º Os produtores rurais que possuem área no Município de até 50 (cinquenta) hectares, nas condições de que produzam

para fins comerciais, estarão aptos a se inscreverem junto à Secretaria da Agricultura para realização do cadastro;

Parágrafo Único: O cadastro será realizado por um ou mais membros da comissão, pertencentes às Secretarias da Agricultura na propriedade de cada produtor, de forma minuciosa, conforme informações contidas no “ANEXO I”, com parecer final assinado por no mínimo dois membros da comissão;

Art.3º O prazo de validade do cadastro será de cinco anos, podendo ser prorrogado, nesse período deve os agentes da Secretaria de Agricultura orientar os agricultores para a regularização dos documentos a fim de adquirir o direito de propriedade;

Art. 4º O ato de inscrição no CAD/PRO não caracteriza por si só, ou reconhece direito de propriedade sobre os imóveis informados no cadastro;

Art. 5º O servidor responsável pela inscrição do cadastro de produtores rurais – CAD-PRO deverá fazer uma explanação detalhada quanto ao uso correto da Nota Fiscal do Produtor Rural, seus benefícios e responsabilidades.

Paragrafo Único: Todas as informações deverão estar em conformidade com a Norma de Procedimento Fiscal 031/2015.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, aos dias vinte e nove do mês de junho de 2021.

***OSCAR DELGADO***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio de Lima  
**Código Identificador:**BE8F5B25

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2021. Edição 2296

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>